

**COMUNICADO OFICIAL | Nº 276**

ASSUNTO | SUBJECT:

**Dívidas à Liga**

DATA | DATE:

**06/06/17**

Chama-se a especial atenção de todas as Sociedades Desportivas para o disposto nos n.os 1 e 2 do Art.º 79.º do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, que se transcreve:

## Artigo 79.º

**(Impedimento de participação em provas e de registo de contratos e renovações)**

1. Sem prejuízo do disposto no número 10 do artigo 75.º, os clubes têm que liquidar, até ao dia 30 de junho de cada ano, os débitos para com a Liga, vencidos até essa data.
2. Em caso de mora no cumprimento da obrigação prevista no número anterior, a Liga notificará, de imediato, os clubes em falta, conferindo-lhes um prazo para pagamento que não poderá ultrapassar o dia 10 de julho seguinte; os clubes que, até ao termo deste prazo, não liquidarem os seus débitos, serão automaticamente despromovidos e disputarão o campeonato do escalão imediatamente inferior àquele para que estavam desportivamente qualificados.

Informamos que, por forma a prestar aos nossos associados toda a informação necessária ao cumprimento daquelas transcritas obrigações, no decurso da próxima semana, o Departamento Financeiro da LIGA irá promover a elaboração e envio dos extratos de conta corrente de cada uma das sociedades desportivas, nos quais se identificarão as V. eventuais dívidas vencidas e não pagas, bem como as vincendas até 30 de junho próximo, à LIGA.

Com os melhores cumprimentos,



**Pedro Correia**  
Diretor Executivo